

INDICAÇÃO

INDICAÇÃO ao Senhor Prefeito Municipal que determine à Secretaria competente e à SATRANS — Santo André Transportes e Serviços S.A. a adoção de providências para o reforço da frota de ônibus nos horários de pico, realização de estudo de viabilidade para adequação de linhas e melhoria da iluminação pública nos pontos de ônibus localizados nas proximidades do *Campus* da **Fundação Santo André, Avenida do Conhecimento, s/nº, Vila Príncipe de Gales, Santo André/SP, CEP 09060-595**, visando garantir mobilidade urbana adequada, segurança e melhores condições de deslocamento aos estudantes no período noturno.

Senhor Presidente,

INDICAMOS, nos termos regimentais, ao Senhor Prefeito Municipal de Santo André que determine à Secretaria de Mobilidade Urbana e à SATRANS — Santo André Transportes e Serviços S.A. a adoção das providências necessárias para melhorar as condições de transporte público e de iluminação pública nos pontos de ônibus utilizados pelos estudantes da **Fundação Santo André, Avenida do Conhecimento, s/nº, Vila Príncipe de Gales, Santo André/SP**, conforme relato encaminhado pela instituição a este Gabinete.

EXPOSIÇÃO DOS FATOS:

De acordo com relato encaminhado pela Fundação Santo André, houve aumento significativo no número de estudantes matriculados, especialmente após o último processo seletivo, que resultou em mais de 1.800 novos alunos ingressantes, gerando maior demanda pelo transporte público no período noturno.

Diante desse cenário, estudantes têm enfrentado superlotação nos ônibus e longos períodos de espera nos pontos, principalmente nos horários de maior movimento: das 18h00 às 19h30 (entrada dos alunos) e das 21h30 às 23h00 (saída das aulas). Há relatos frequentes de que



muitos alunos precisam aguardar a passagem de três ou quatro veículos lotados até conseguirem embarcar, o que provoca atrasos no deslocamento e grande insatisfação entre os usuários do sistema.

Além da questão do transporte, foi solicitado reforço na iluminação do ponto de ônibus utilizado pelos estudantes, tendo em vista a grande circulação de pessoas no período noturno, medida essencial para garantir maior segurança e visibilidade no local.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 6º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 90/2015, reconhece o transporte como direito social fundamental, impondo ao Poder Público o dever de garantir condições adequadas de mobilidade urbana à população;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 205, estabelece que a educação é direito de todos e dever do Estado, e que as dificuldades de acesso ao transporte público comprometem diretamente o exercício desse direito, especialmente pelos estudantes que dependem de ônibus para frequentar suas atividades acadêmicas;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), em seu art. 5º, estabelece como diretriz a priorização dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado, com garantia de oferta de serviços adequados à demanda dos usuários;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.587/2012, em seu art. 14, assegura ao usuário do transporte público o direito ao serviço adequado, inclusive quanto à frequência das linhas, ao conforto e à segurança durante os deslocamentos, vedando a superlotação sistemática de veículos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.987/1995 (Lei das Concessões e Permissões), em seu art. 6º, §1º, define serviço adequado como aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação e modicidade das tarifas, sendo obrigação do Poder Público concedente fiscalizar o cumprimento desses padrões;

CONSIDERANDO que a superlotação sistemática dos ônibus e os longos tempos de espera nos pontos configuram prestação de serviço público inadequado, em desconformidade com os padrões estabelecidos pela legislação vigente e com os termos do contrato de concessão ou permissão do serviço;

CONSIDERANDO que a ausência ou insuficiência de iluminação pública nos pontos de ônibus utilizados no período noturno compromete a segurança dos usuários, especialmente de estudantes e



mulheres que aguardam o transporte em horários de menor movimento e maior vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), em seu art. 2º, determina que a política urbana deve garantir o direito a cidades sustentáveis, incluindo o transporte eficiente, a iluminação pública adequada e a segurança dos espaços públicos para todos os cidadãos;

CONSIDERANDO que o aumento comprovado de mais de 1.800 novos estudantes matriculados na Fundação Santo André representa fato superveniente relevante que impõe ao Poder Público o dever de rever e adequar a oferta de transporte público na região, em atendimento à crescente demanda;

CONSIDERANDO que a Fundação Santo André é instituição de ensino superior de referência para o Município de Santo André, sendo do interesse público garantir plenas condições de acesso e deslocamento aos seus estudantes, contribuindo para a formação profissional e o desenvolvimento social e econômico do Município.

Elucidamos, para fins de precisão, os locais para identificação:



INDICAMOS, portanto, que a Prefeitura, por meio da Secretaria responsável e da SATRANS, adote as seguintes providências:



1. Reforço imediato da frota de ônibus nos horários de pico identificados pela Fundação Santo André: das 18h00 às 19h30 (entrada dos alunos) e das 21h30 às 23h00 (saída das aulas), com alocação de veículos adicionais nas linhas que atendem as proximidades do Campus da Fundação Santo André, Avenida do Conhecimento, Vila Príncipe de Gales, a fim de reduzir a superlotação e o tempo de espera dos estudantes;

2. Realização de estudo de viabilidade técnica pela SATRANS e/ou Secretaria de Mobilidade Urbana para a criação ou adequação de linhas de ônibus que atendam de forma mais eficiente o Campus da Fundação Santo André e a região, considerando o aumento significativo da demanda decorrente dos mais de 1.800 novos estudantes ingressantes e os horários de funcionamento da instituição;

3. Reforço da iluminação pública nos pontos de ônibus localizados nas proximidades do Campus da Fundação Santo André, com instalação ou potencialização de luminárias que garantam visibilidade, segurança e conforto aos estudantes e demais usuários que aguardam o transporte público no período noturno;

4. Reforço na fiscalização do cumprimento dos horários e da qualidade do serviço prestado pelas linhas que atendem as proximidades da Fundação Santo André, com adoção de medidas corretivas em caso de descumprimento dos padrões de regularidade, frequência e conforto previstos na legislação e no contrato de concessão;

5. Apresentação de relatório técnico conclusivo à Câmara Municipal de Santo André e à Fundação Santo André, contendo as providências adotadas, o cronograma de implantação das melhorias, os resultados do estudo de viabilidade e as medidas de monitoramento permanente da qualidade do serviço de transporte público na região.

JUSTIFICATIVA a presente Indicação justifica-se pela necessidade urgente de adequação do serviço de transporte público coletivo e da iluminação pública nos pontos de ônibus das proximidades do Campus da Fundação Santo André, diante do significativo aumento da demanda decorrente do ingresso de mais de 1.800 novos estudantes após o último processo seletivo da instituição.

A superlotação sistemática dos ônibus e os longos períodos de espera — chegando ao ponto de obrigar estudantes a aguardar a passagem de três ou quatro veículos lotados para conseguirem embarcar — configuram prestação de serviço público inadequado, em flagrante desconformidade com os padrões estabelecidos pela Lei nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana) e pela Lei nº 8.987/1995 (Lei das Concessões), que asseguram ao usuário o direito a serviço regular, eficiente, confortável e seguro.



Do ponto de vista do direito à educação, as dificuldades de transporte comprometem diretamente o exercício do direito constitucional ao ensino (CF/88, art. 205), uma vez que estudantes que não conseguem embarcar nos ônibus chegam atrasados ou deixam de frequentar suas aulas, prejudicando seu desempenho acadêmico e sua formação profissional. Trata-se, portanto, de questão que transcende o plano da mobilidade urbana e afeta diretamente a garantia de um direito fundamental.

A necessidade de reforço da iluminação pública nos pontos de ônibus é igualmente urgente. A grande circulação de pessoas no período noturno — especialmente estudantes que aguardam transporte entre 21h30 e 23h00 — em locais com iluminação insuficiente cria ambiente propício à prática de crimes e expõe os usuários a riscos desnecessários. A iluminação adequada é medida preventiva de segurança pública reconhecida e de baixo custo, cujos benefícios à população são imediatos e duradouros.

A adoção das providências solicitadas é medida de interesse público prioritário, que encontra respaldo na Constituição Federal (arts. 6º, 205 e 182), na Lei nº 12.587/2012, na Lei nº 8.987/1995 e no Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), e é fundamental para assegurar o direito à mobilidade urbana, garantir segurança no deslocamento noturno e contribuir para que os estudantes da Fundação Santo André possam frequentar suas atividades acadêmicas sem prejuízos causados por deficiências no sistema de transporte público municipal.

Gilvan Ferreira de Souza Junior - Prefeito Municipal Prefeitura Municipal de Santo André

assinatura digital

WILLIAM LAGO
Vereador de Santo André- PL

